



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA
DE N.01/2021

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
E ADMINISTRATIVA DE N.01/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO RIO GRANDE DO NORTE E O
MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, DE
ACORDO COM O DISPOSTO ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede à Rua Sérgio Severo, n. 2037, bairro de Lagoa Nova, Natal-RN, Cep. 59.063-380, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, casado, Defensor Público do Estado, inscrito no CPF/MF sob o n. 008.674.554-97, doravante denominada de **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.103/0001-63, com sede à Rua Hemenegildo Montenegro, 126, Centro, Baraúna/RN, CEP n. 59.695-000 neste ato representado por sua Prefeita, **MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o n. 672.435.924-49, doravante denominado **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA**, sujeitando-se às cláusulas e condições adiante estabelecidas:

Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1 O presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes, visando à capacitação e o aperfeiçoamento, de modo a dotar as partes cooperantes de melhores condições para o exercício das suas competências, funções e atribuições institucionais, visando sempre a eficiência e qualidade na prestação dos serviços públicos.

Cláusula Segunda – DA CESSÃO DE PESSOAL:

2.1 Os partícipes poderão, preferencialmente em regime de reciprocidade, ceder servidores do seu quadro de pessoal, considerados necessários à eficiência da execução dos serviços públicos e atividades de natureza pública de competência do partícipe solicitante.

2.2 É vedada a cessão de servidores ocupantes, exclusivamente, de cargos de provimento em comissão, somente podendo ser cedidos servidores efetivos e estáveis.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

2.3 A cessão de servidores entre os partícipes deverá sempre ser formalizada, por meio de solicitação escrita, observados os trâmites legais dos respectivos processos administrativos, devidamente justificada e desde que atenda, em todo e qualquer caso, aos interesses e necessidade da Administração.

2.4 A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 01 (um) ano, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes, desde que o partícipe cedente receba a solicitação através de ofício.

2.5 A cessão de servidores, assim como o retorno destes ao órgão de origem, deverão ser formalizadas mediante a edição e publicação, na imprensa oficial, de ato do órgão cedente, com menção ao motivo, prazo de cessão e a quem cabe o ônus da remuneração do servidor cedido.

2.6 A cessão do servidor será sempre autorizada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal ou pelo Defensor Público Geral do Estado, por ato publicado no Diário Oficial do Estado e, se houver, no Diário Oficial do Município.

Cláusula Terceira – DAS CONDIÇÕES DA CESSÃO:

3.1 É facultada a qualquer das partes recusar a requisição de cessão de pessoal, mediante a devida justificativa por motivos de necessidade do serviço, ou solicitar o retorno ao órgão cedente do servidor à disposição, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período.

3.2 O servidor cedido permanecerá sujeito às regras do regime jurídico inerente ao seu cargo ou emprego efetivo.

3.3 É vedada, em qualquer hipótese, a cessão de servidor para outro órgão distinto daquele para o qual foi autorizada a cessão.

3.4 A infringência, por parte do servidor cedido, às normas legais ou regulamentares, acarretará seu imediato retorno para o órgão de origem, sem prejuízo de responder ao devido processo administrativo disciplinar.

3.5 O cessionário se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o cedente, responsabilizando-se também por propiciar a liberação do servidor para gozo de férias impreterivelmente durante o prazo de cessão.

3.6 A cessão dos servidores será precedida das seguintes cautelas:

- a) o cessionário encaminhará ao cedente informações sobre a forma de ingresso do servidor a ser cedido no quadro de pessoal do Município, as atribuições do quadro, o regime jurídico ao qual está vinculado (estatutário ou celetista) e a carga horária a ser cumprida;
- b) o início do exercício perante o cessionário somente ocorrerá a partir da data da



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

publicização, na imprensa oficial, do ato de cessão pelo cedente, salvo na hipótese de prorrogação;

3.7. a frequência do servidor cedido será controlada pelo cessionário e encaminhada, periodicamente, ao Departamento de Recursos Humanos do órgão cedente para registro na ficha funcional, arquivando-se cópia dela para simples controle e comunicação de eventuais irregularidades cometidas;

3.7.1 as faltas ao serviço deverão ser comunicadas, até o 10º (décimo) dia de cada mês, ao órgão cedente, assim como as férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;

3.7.2 as faltas de caráter disciplinar, após formalmente constatadas pelo gestor do órgão cessionário, serão imediatamente comunicadas ao cedente, para a adoção das providências cabíveis.

Cláusula Quarta – DA RECIPROCIDADE DOS CUSTOS:

4.1 Os partícipes buscarão garantir, durante o prazo de vigência deste termo de cooperação técnica, a reciprocidade de tratamento quanto à cessão de servidores, bem assim no que se refere à execução de programas de intercâmbio técnico e cooperação administrativa.

4.2 Os partícipes, por meio de comunicações oficiais, poderão acordar quanto à realização de programas de intercâmbio de informações ou experiências administrativas no sentido de buscar o aperfeiçoamento e desenvolvimento de suas atribuições constitucionais e legais.

4.3 O pagamento da remuneração e encargos dos servidores e/ou empregados públicos cedidos ficará a cargo da cedente.

4.4 Será facultada ao cessionário a concessão de função gratificada aos servidores e/ou empregados públicos, as quais, se concedidas, serão formalmente comunicadas ao cedente.

4.5 No caso de cessão de servidor para o exercício de cargo comissionado ou de função comissionada no partícipe cessionário, o ônus da remuneração será deste último, tornando-se ele responsável pela remuneração dos servidores cedidos durante o período em que estiverem a seu serviço.

4.6 A nomeação do empregado público cedido para ocupar cargo de provimento em comissão no partícipe cessionário, implicará na suspensão do contrato de trabalho mantido com o cedente, interrompendo, para este, a obrigação quanto ao recolhimento do FGTS.

4.7 O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar nº 550, de 18 de setembro de 2015.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

4.8 O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual.

4.9 A cessão de servidor para a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverá ser precedida de procedimento que verifique a existência de dotação orçamentária apta a suportar despesas com auxílio alimentação e auxílio saúde, a serem eventualmente pagos ao servidor a ser cedido.

4.10 Os servidores públicos cedidos à Defensoria Pública do Estado ficarão sob orientação, coordenação, direção e supervisão do Defensor Público Coordenador do Núcleo ou autoridade competente designada pelo Defensor Público Geral do Estado.

Cláusula Quinta – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

5.1. Este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade de cada partícipe.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES:

6.1. São atribuições do cessionário:

- a) proporcionar treinamento específico aos servidores cedidos, capacitando-os;
- b) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelo servidor cedido estejam em conformidade com as disposições previstas neste termo de cooperação técnica;
- c) zelar pela observância da jornada de trabalho do servidor, a fim de evitar carga horária superior à prevista perante o órgão cedente;
- d) controlar e informar a frequência dos servidores destinados à efetivação deste termo, nos moldes previstos pela cláusula segunda;
- e) estar ciente de que o cedente, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor, desde que, nesse último caso, mediante comunicação escrita e fundamental à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do período;
- f) promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo cedente.

6.2. São atribuições do cedente:

- a) disponibilizar servidores aptos a realizarem serviços vinculados às atividades do cessionário;
- b) quando da emissão da relação dos servidores a serem cedidos, certificar-se de que eles não possuem cônjuges, companheiro(a), parentes em linha reta e colateral até 3º grau prestando serviços no cessionário, informando-o se tal ocorrer;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor/empregado público cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do cessionário, exceto no que pertine ao total da carga horária a ser cumprida, observando-se, nesse caso, o regime jurídico ao qual se encontra vinculado.



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

Cláusula Sétima – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO:

7.1. O departamento de recursos humanos do cessionário será a unidade administrativa responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução do termo de cooperação técnica e administrativa, a quem competirá efetuar às comunicações ao cedente para solução dos problemas detectados e/ou para cumprimento das obrigações assumidas pelos partícipes.

Cláusula Oitava – DA VIGÊNCIA:

8.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Cláusula Nona – DO FUNDAMENTO LEGAL:

9.1. O presente termo de cooperação tem por fundamento legal o disposto no artigo 37, caput, c/c artigo 241 da Constituição Federal, bem como as normas expressas no artigo 106 da Lei Complementar Estadual de nº 122/94 e no artigo 116 da Lei de nº 8.666/93, aplicando-se no que couber, os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima – DA RESILIÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA:

10.1. Este termo de cooperação técnica poderá ser denunciado, por qualquer um dos partícipes, a qualquer tempo, mediante comunicação escrita do interessado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os compromissos assumidos.

10.2 A rescisão poderá ocorrer também na hipótese de superveniência de lei ou outro ato normativo equivalente que torne a cooperação técnica e administrativa, material ou formalmente impossível, por razões de relevante e excepcional interesse público, ou mesmo por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

10.3 O presente termo de cooperação técnica poderá ser rescindido ainda mediante comum acordo entre os partícipes

10.4 Em qualquer dos casos de rescisão supra elencados, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações assumidos pelos partícipes até a data do efetivo retorno do servidor cedido.

Cláusula Décima Primeira – DAS ALTERAÇÕES:



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
Subcoordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios

11.1. O presente termo de cooperação técnica e administrativa poderá, durante a sua vigência, ser alterado ou prorrogado por expressa manifestação dos partícipes, mediante celebração do apropriado termo aditivo.

11.2 Os casos omissos serão solucionados mediante consenso entre os partícipes e formalizados, quando necessários, pela celebração de termo aditivo.

Clausula Décima Segunda – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. Será de responsabilidade dos partícipes a publicação do extrato do presente termo de cooperação técnica e administrativa na imprensa oficial, em obediência ao dispositivo do parágrafo único, do artigo 61, da Lei nº 8.666/1993.

Clausula Décima Terceira – DO FORO:

13.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente termo de cooperação técnica não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Natal/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que vai assinado, também, pelas testemunhas abaixo.

Natal/RN, 17 de NOVEMBRO de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna/RN

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 331, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.



Cede servidor a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

A Prefeita do Município de Baraúna, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o termo de cooperação técnica e administrativa de nº01/2021 celebrado entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

CONSIDERANDO a solicitação feita através do ofício nº 445/2021-GDPGE de 13 de outubro de 2021.

RESOLVE:

Art.1º - CEDER servidor público municipal, investidos em cargos efetivos, para estar à disposição da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte de acordo com os termos do ofício supra.

MARIA IVANEIDE DE OLIVEIRA, PROFESSORA, CPF: 358.xxx.xxx-04, MAT: 371.

Art. 2º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de sua assinatura.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

Centro Administrativo Francisco Bezerra Sobrinho
Gabinete da Prefeita
Baraúna- RN, 17 de novembro de 2021.

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Publicado por:
Lenice Dantas da Silva
Código Identificador:06149A5D

1



1





Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: Município de Baraúna/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.546.103/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Divanize Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 672.435.924-49.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articuladas e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: processo administrativo de n. 1.617/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993.

Natal/RN, 24 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna
Partícipe

EM BRANCO

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.062 NATAL, 25 DE NOVEMBRO DE 2021 • QUINTA-FEIRA

Extrato do Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

Partícipe: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, neste ato, representada por seu Defensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves, inscrito no CPF sob o n. 008.674.554-97.

Partícipe: Município de Baraúna/RN, inscrito no CNPJ sob o n. 08.546.103/0001-63, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Divanize Alves de Oliveira, inscrita no CPF sob o n. 672.435.924-49.

Objeto: o presente termo tem por objeto estabelecer programa de cooperação técnica e administrativa de ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Dos recursos financeiros: este termo de cooperação técnica e administrativa não envolverá transferência de recursos financeiros de um para outro partícipe, ressalvada a realização de despesa de interesse e responsabilidade para cada partícipe.

Vigência: o presente termo de cooperação técnica e administrativa será de **02 (dois) anos**, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério e conveniência dos partícipes, mediante celebração de termo aditivo.

Valor do convênio: Não há ônus para as partes.

Fundamento legal: processo administrativo de n. 1.617/2021 e o artigo 116 da Lei 8.666/1993. Natal/RN, 24 de novembro de 2021.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Prefeita do Município de Baraúna
Partícipe

EM BRANCO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2021 – DPE/RN – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E ACRÉSCIMO DE CLÁUSULA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2021 – DPE/RN, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.674.554-xx, no uso de suas atribuições, doravante denominada **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.103/0001-63, com sede estabelecida à Rua Hermenegildo Montenegro, n. 126, Centro, Baraúna/RN, CEP 59695-000, neste ato representado por sua Prefeita Maria Divanize Alves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.435.924-xx, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN**, nas condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021– DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

1.2. Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Contratual 4.7 e inserção do item 4.7.1, a fim de melhor adequar o instrumento as necessidades institucionais.

1.3. O objeto do presente instrumento é a alteração do item 2.4 que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2-(dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data de 17 (dezesete) de novembro de 2023 e termo final na data de 16 (dezesesseis) de novembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INSERÇÃO DE CLÁUSULA:

3.1. Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: “4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015”.

3.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção do item 4.7.1 que vigorará com a seguinte redação: “O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma.

10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1

2

3

4

5

6

7

8



9

10

11

12

13



14

15



DPERN

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Natal/RN, _____ de _____ de 20_____.

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

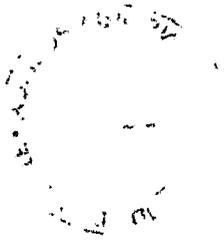
MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA

Município de Baraúna/RN
CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63

TESTEMUNHAS:

1) _____
CPF/MF N.:

2) _____
CPF/MF N.:



Processo nº: 1.617/2021

Assunto: Termo de Cooperação Técnica nº 24/2021 – Aditivo – Baraúna/RN

Interessado(a): Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. MINUTA DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ADMINISTRATIVA Nº 24/2021-DPE/RN. ANÁLISE JURÍDICA PRÉVIA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS FORMAIS. PROSEGUIMENTO AO FEITO.

Trata-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de análise da viabilidade de celebração de acordo de cooperação técnica e administrativa entre a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA/RN**, com o objetivo de possibilitar a cessão recíproca de servidores públicos integrantes do quadro de pessoal dos partícipes.

Posteriormente, após a realização de regular procedimento, fora formalizado o Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 24/2021-DPE/RN, publicado no Diário Oficial do Estado, edição nº 15.062, de 25 de novembro de 2021 (fls. 11/16).

Sucedo que, diante da proximidade do termo final da vigência do instrumento em exame, o Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios desta instituição encaminhou o presente caderno processual ao Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado, para análise da possibilidade de autorização dos trâmites alusivos à prorrogação da vigência do termo de cooperação em epígrafe (fl. 17).

Às fls. 20/34, consta a cópia dos Ofícios nº 16/2023-COFIC-DPE/RN e o comprovante de envio à Prefeitura Municipal de Baraúna/RN; manifestação desse ente municipal acerca do interesse na prorrogação do termo de cooperação técnica por mais 02 (dois) anos; documento de identificação civil da Prefeita do Município de Baraúna/RN; cópia do termo de posse e compromisso da prefeita e do vice-prefeito de Baraúna/RN; comprovante de inscrição e de situação cadastral no CNPJ; certidão fiscal positiva de débitos trabalhistas e de regularidade fiscal federal; certidões de regularidade fiscal estadual e do FGTS; e Minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica nº 24/2021-DPE/RN.

Após, os autos foram remetidos a esta Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer.



É o breve relatório.

De início, cumpre registrar a observância dos trâmites regulares exigidos para a prorrogação da vigência, bem como para a alteração e acréscimo de cláusula ao instrumento em exame, consoante previsto na minuta acostada.

Nesse sentido, um acordo ou termo de cooperação técnica constitui instrumento destinado a estabelecer parcerias entre governos, organizações, empresas ou instituições, visando promover a colaboração e a troca de conhecimentos entre as partes envolvidas. Desse modo, tal instrumento não se confunde com convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada, caracterizando-se como:

O acordo de cooperação é um instrumento formal utilizado por entes públicos para se estabelecer um vínculo cooperativo ou de parceria entre si ou, ainda, com entidades privadas, que tenham interesses e condições recíprocas ou equivalentes, de modo a realizar um propósito comum, voltado ao interesse público.

Normalmente, as duas partes fornecem, cada uma, a sua parcela de conhecimento, equipamento, ou até mesmo uma equipe, para que seja alcançado o objetivo acordado, não havendo, contudo, nenhum tipo de repasse financeiro.

É comum que esse tipo de cooperação ocorra nos campos técnicos e científicos, com cada partícipe realizando as atividades que foram propostas por meio de seus próprios recursos (conhecimento, técnicas, bens e pessoal).

O acordo de cooperação se diferencia de convênios, contratos de repasse e termos de execução descentralizada pelo simples fato de não existir a possibilidade de transferência de recursos¹.

(Destaques acrescentados)

Em razão da própria natureza jurídica do ajuste celebrado, a presente manifestação jurídica tem a finalidade de viabilizar o controle da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo das minutas contratuais ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico, bem como recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar, ou não, a precaução recomendada. Em razão disso, estão excluídos, portanto, os aspectos de natureza técnica. Quanto a esses, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às reais necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

¹ Disponível em <<https://www.unifesp.br/reitoria/proadmin/documentos/convenios/acordo-de-cooperacao>>. Acesso em 24 out. 2023.

pr

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas na minuta do termo aditivo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto, suas características e requisitos, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente da instituição, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

No que tange à análise da viabilidade de prorrogação dos Acordos de Cooperação Técnica celebrados pela administração pública, dispõe a Controladoria Geral da União - CGU:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSULTA JURÍDICA. ACORDOS DE COOPERAÇÃO TÉCNICA. PRAZOS. 1. Consulta jurídica sobre os limites dos prazos aplicáveis aos Acordos de Cooperação Técnica - ACT. 2. Aos Acordos de Cooperação Técnica, desde que demonstrado que o respectivo prazo é compatível com o planejamento indicado no Plano de Trabalho, não se vislumbra óbice em se estipular de antemão prazo de 60 meses, aplicando-se por analogia o prazo previsto no art. 57, II da Lei de Licitações; 3. Após o transcurso do prazo inicial de 60 meses, também não há óbice a nova prorrogação de 60 meses, desde que os autos sejam devidamente instruídos com os documentos exigidos para a assinatura do ACT original, indicando-se os que possam ser aproveitados e demonstrando-se a manutenção da conveniência do objeto para a Administração, bem como condicionado à juntada do novo Plano de Trabalho para o período vindouro, atendendo-se o disposto no art. 116; 4. Nos casos específicos de ACTs cujo objeto seja o compartilhamento de dados, é juridicamente possível a assinatura de acordos por prazo indeterminado desde o início.²
(Destques acrescidos)

Nessa linha de ideias, tendo sido verificada a imprescindibilidade da realização do objeto do Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 24/2021-DPE/RN para esta Defensoria Pública do Estado, não observamos óbice à prorrogação da vigência do instrumento em tela, aplicando-se, por analogia, o art. 57, inciso II, da Lei Federal de Licitações e Contratos, que expressamente dispõe acerca da possibilidade de prorrogar a duração de contratos referentes à prestação de serviços contínuos pelo período de até 60 (sessenta) meses. Vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)

Além disso, o Decreto Estadual nº 29.444, de 07 de janeiro de 2020, que dispõe acerca das indenizações previstas no art. 57, incisos I a III, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, determina, em seus arts. 1º e 2º c/c art. 3º, inciso III, o pagamento de diárias ao agente colaborador,

² Disponível em <https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/45672/1/Parecer_22_2020.pdf>. Acesso em 24 out 2023.



entendido esse como sendo servidor de outro poder da Administração Pública de qualquer ente federativo:

Art. 1. A concessão e o pagamento de diárias e de transporte aéreo ou terrestre, a servidores públicos civis e militares e agentes políticos da Administração Direta, das autarquias e das fundações do Poder Executivo Estadual e **aos agentes colaboradores do Governo do Estado do Rio Grande do Norte obedecerão ao disposto neste Decreto.**

Art. 2. Os agentes referidos no art. 1º, que se deslocarem da sede onde têm exercício para outro ponto do território estadual, nacional ou para o exterior, em caráter eventual ou transitório, no interesse do serviço, **farão jus à percepção de diárias e/ou passagens**, para atender às despesas com alimentação, hospedagem e locomoção na cidade de destino, de acordo com as disposições deste Decreto.

Art. 3. Para os efeitos deste Decreto considera-se: (...)

III - agente colaborador: membro de conselho estadual, colaborador eventual, **servidor ou empregado público de outros poderes de qualquer ente federativo.**

(Destaques acrescentados)

Ademais, o art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 550, de 18 de setembro de 2015, institui o auxílio-alimentação e o auxílio-saúde aos servidores cedidos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, desde que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais³.

Nesse sentido, quanto ao conteúdo formal, observamos que o instrumento em análise, qual seja, a minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 24/2021-DPE/RN, satisfaz todos os requisitos previstos em lei, não se observando nenhuma irregularidade ou vício que venha prejudicar o bom andamento do presente processo.

No entanto, em que pese existir certidões com registro de pendência do conveniente, há o interesse público envolvido na prorrogação do termo de cooperação técnica e administrativa em apreço. Ainda, o presente termo de cooperação técnica não acarreta transferência de recursos entre os partícipes, conforme consta no termo celebrado e na minuta do primeiro termo aditivo acostado. Nesse sentido, segue o entendimento do TCE/PR no Acórdão nº 6113/15 – Tribunal Pleno:

ACÓRDÃO N.º 6113/15 – Tribunal Pleno

Ementa: Consulta. Convênio entre entes públicos sem repasse de verbas públicas. Pela possibilidade de dispensa da apresentação de certidões de regularidade fiscal. (...)

Assim sendo, considerando que no caso em tela o consulente delimitou o tipo de ajuste a ser analisado, corroboro o entendimento exarado pela Diretoria Jurídica e Ministério Público de Contas, de que as exigências

³ Art. 1º Fica instituído o auxílio-alimentação e o auxílio saúde aos membros e servidores efetivos e comissionados integrantes do quadro de pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte efetivos, bem assim aos servidores cedidos à instituição, desde que estejam no efetivo exercício das atividades funcionais.



DPERN

DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



constantes do referido artigo somente devem perdurar quando cabíveis, não sendo razoável que se condicione a formalização de convênios entre órgãos públicos sem repasse de valores à apresentação dos documentos arrolados nos incisos VIII e X a XVI quando este se destinar exclusivamente à cooperação técnica entre dois órgãos da Administração. Conforme bem exposto pela unidade técnica, a própria legislação excepciona a exigência de comprovação da regularidade fiscal em algumas modalidades de contratação (art. 32, § 1º, Lei n.º 8.666/932). **Desta forma, não se vislumbram óbices na flexibilização da exigência de apresentação das certidões de regularidade fiscal quando ambos os convenentes forem órgãos administrativos e o ajuste não comportar o trânsito de recursos públicos.** (...) (grifos acrescentados)

Ante o exposto, considerando a regularidade do trâmite processual, esta Assessoria Jurídica opina, nos limites da análise jurídica, pela aprovação da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa nº 24/2021-DPE/RN acostada às fls. 32/34, com o consequente prosseguimento do feito.

É o parecer. À consideração superior.

Natal/RN, 24 de outubro de 2023.

Elípe Marinho Oliveira Borges

Assessor Jurídico

Matrícula nº 214.664-9

EM BRANCO

Processo nº 1.617/2021

Assunto: Celebração de Termo de Cooperação Técnica - Aditivo

Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

DESPACHO

Acato o parecer jurídico de fls. 35-37.

Encaminhe-se o caderno processual à **Coordenadoria de Administração Geral - COAG**, para providenciar a formalização do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica em apreço.

Natal/RN, 24 de outubro de 2023.



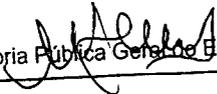
Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

TERMO DE REMESSA DE PROCESSO

Aos 24 dias do mês de Out do ano
23 horas e 30 minutos, neste Gabinete da
Defensoria Pública Geral, faço a remessa deste Processo à

contendo 01 volume(s) e 33 folhas numeradas
rubricada.

Gabinete da Defensoria Pública Geral do Estado/RN



COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, nos autos do Processo Administrativo n. 1.617/2021, a juntada da seguinte documentação:

- Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN;
- Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN;
- Publicação do Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN no Diário Oficial do Estado.

Para constar, eu, Rony Salles Gomes de Lima, extraí a presente certidão, conferi e assinei, aos nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três.


Rony Salles Gomes de Lima
Coordenador de Fiscalização de Contratos e Convênios





DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2021 – DPE/RN – PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E ACRESCIMO DE CLÁUSULA.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 24/2021 – DPE/RN, CELEBRADO ENTRE A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE E O MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN, NA FORMA ABAIXO AJUSTADA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 07.628.844/0001-20, sediada à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**, brasileiro, Defensor Público, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.674.554-xx, no uso de suas atribuições, doravante denominada **PARTÍCIPE** e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN** inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.103/0001-63, com sede estabelecida à Rua Hermenegildo Montenegro, n. 126, Centro, Baraúna/RN, CEP 59695-000, neste ato representado por sua Prefeita Maria Divanize Alves de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o n. xxx.435.924-xx, no uso de suas atribuições, e daqui por diante denominada **PARTÍCIPE**, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN**, nas condições a seguir pactuadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021– DPE/RN, para dar continuidade as ações articulares e intercomplementares, entre as quais a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

1.2. Constitui objeto do presente instrumento a alteração da Cláusula Contratual 4.7 e inserção do item 4.7.1, a fim de melhor adequar o instrumento as necessidades institucionais.

1.3. O objeto do presente instrumento é a alteração do item 2.4 que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada no interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO:

2.1. Pelo presente instrumento fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com termo inicial na data de 17 (dezesete) de novembro de 2023 e termo final na data de 16 (dezesesseis) de novembro de 2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE CLÁUSULA CONTRATUAL E INSERÇÃO DE CLÁUSULA:

3.1. Pelo presente instrumento fica alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: “4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015”.

3.2. O presente Termo Aditivo tem por objeto a inserção do item 4.7.1 que vigorará com a seguinte redação: “O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual”.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS:

4.1. Ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN, para dar continuidade a cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1. O presente Termo Aditivo será publicado na forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E, por estarem justos e de pleno acordo com as cláusulas e condições aqui pactuadas, firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

Natal/RN, 30 de Outubro de 2023.

Documento assinado digitalmente
gov.br **MARCUS VINICIUS SOARES ALVES**
Data: 30/10/2023 17:50:44-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ/MF n. 07.628.844/0001-20

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA:67243592449
Assinado de forma digital por
MARIA DIVANIZE ALVES DE
OLIVEIRA:67243592449
Data: 2023.10.30 09:15:32
-03'00'

MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
Município de Baraúna/RN
CNPJ/MF n. 08.546.103/0001-63

TESTEMUNHAS:

1) Mathus Mesquita Soares
CPF/MF N.: xxx.300.964-1x

2) Danielle Botello de Souza Carreras
CPF/MF N.: +++ 834.224-++

1941
MAY 10 1941
U.S. DEPARTMENT OF AGRICULTURE
WASHINGTON, D. C.





VALIDAR
Serviço de validação de assinaturas eletrônicas

✓ Documento com assinaturas válidas

Informações gerais do arquivo:

Nome do arquivo: Primeiro_Aditivo_Termo_de_Cooperacao_Tecnica_n_24.2021_OK_assinado.pdf
Hash: 4c828e62a5d8b8d5020b197b67386c744ec78754a99fc6bac43eb15ecb2ff28d
Data da validação: 31/10/2023 08:37:03 BRT

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARIA DIVANIZE ALVES DE OLIVEIRA
CPF: ***.435.924-**-
Nº de série de certificado emitente: 6396552259921022000
Data da assinatura: 30/10/2023 09:14:47 BRT



Atenção

Esta assinatura se repete mais 2 vezes. É necessária apenas uma assinatura para validar todo o documento.

Informações da Assinatura:

Assinado por: MARCUS VINICIUS SOARES ALVES
CPF: ***.674.554-**-
Nº de série de certificado emitente: 17419028435756652622
Data da assinatura: 30/10/2023 17:50:44 BRT



ATENÇÃO:

O conteúdo de documento é de inteira responsabilidade do(s) signatário(s), o ITI não se responsabiliza por qualquer uso que seja feito a partir da validação das assinaturas eletrônicas

Visualizar relatório de conformidade

ÁVÁLIE O SERVIÇO QUE VOCÊ UTILIZOU
Sua opinião é importante para o aprimoramento de nossos serviços.
Avaliar

ACESSO RÁPIDO

- Validar Sobre Dúvidas Informações Fale Conosco

1000

1000





Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 24/2021 que entre celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.103/0001-63, com sede estabelecida à Rua Hermenegildo Montenegro, n. 126, Centro, Baraúna/RN, CEP 59695-000, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Divanize Alves de Oliveira.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN e alteração e inserção de cláusulas.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 17 (dezesete) de novembro de 2023 e término na data de 16 (dezesseis) de novembro de 2025.

Resta alterado o item 2.4 do Termo original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada diante de interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

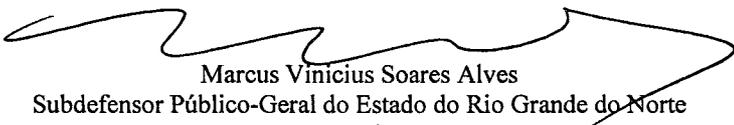
Pelo presente instrumento, fica, também, alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: “4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015”.

Através do presente Termo Aditivo, há, ainda, a inserção do item 4.7.1 ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN, que vigorará com a seguinte redação: “O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual”.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 30 de outubro de 2023.


Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Partícipe

Maria Divanize Alves de Oliveira
Prefeita do Município de Baraúna/RN
Partícipe





Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15538

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de novembro de 2023

SUBDEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Termo de Cooperação Técnica e Administrativa n. 24/2021 que entre si celebram a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e o Município de Baraúna/RN.

Partícipe: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ sob o n. 07.628.844/0001-20, com sede estabelecida à Rua Sérgio Severo, n. 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP n. 59.063-380, neste ato representada pelo Subdefensor Público-Geral, Marcus Vinicius Soares Alves.

Partícipe: MUNICÍPIO DE BARAÚNA/RN inscrito no CNPJ/MF sob o n. 08.546.103/0001-63, com sede estabelecida à Rua Hermenegildo Montenegro, n. 126, Centro, Baraúna/RN, CEP 59695-000, neste ato representado por sua Prefeita, Maria Divanize Alves de Oliveira.

Objeto: a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN e alteração e inserção de cláusulas.

Fica prorrogado o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por 24 (vinte e quatro) meses, com início na data de 17 (dezessete) de novembro de 2023 e término na data de 16 (dezesseis) de novembro de 2025.

Resta alterado o item 2.4 do Termo original, que passa a vigorar com a seguinte redação: “A cessão será sempre concedida pelo prazo de até 2 (dois) anos, podendo ser prorrogada diante de interesse dos partícipes por iguais e sucessivos períodos, desde que o cedente receba a solicitação através de ofício e limitada ao prazo de vigência do instrumento que a fundamentou”.

Pelo presente instrumento, fica, também, alterada a Cláusula 4.7, passando a vigorar com a seguinte redação: “4.7. O servidor cedido à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, ainda que com ônus para o órgão cedente, fará jus à percepção de auxílio alimentação e auxílio saúde, a título indenizatório a serem adimplidos pela cessionária, conforme estabelecido na Lei Estadual Complementar n. 550, de 18 de setembro de 2015”.

Através do presente Termo Aditivo, há, ainda, a inserção do item 4.7.1 ao Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN, que vigorará com a seguinte redação: “O servidor citado no item imediatamente anterior fará jus ao recebimento de diárias, quando se fizerem necessárias, nos limites da legislação estadual”.

Da ratificação das demais cláusulas: ficam mantidas as demais Cláusulas estabelecidas no Termo de Cooperação Técnica n. 24/2021 – DPE/RN, para dar continuidade à cessão recíproca dos servidores públicos integrantes do quadro de pessoal especializado e de apoio técnico e administrativo dos partícipes.

Fundamento legal: Lei Federal n. 8.666/93.

Natal/RN, 30 de outubro de 2023.

Marcus Vinicius Soares Alves
Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Partícipe

Maria Divanize Alves de Oliveira
Prefeita do Município de Baraúna/RN

Partícipe

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ano XC • Nº 15538

DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 01 de novembro de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=6BOC0VSOOS-GMVU0G3WKS-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

6BOC0VSOOS-GMVU0G3WKS-P2TH9ZW2VI

